

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL
(8.^a Revisão)

37.^a Reunião
21 de junho de 2023

Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 18 horas e 16 minutos.

Concluiu-se a 1.^a leitura dos projetos de revisão constitucional com a discussão das propostas de alteração referentes aos artigos 279.º (CH e PCP), ao n.º 2 do 280.º (CH e PCP), ao n.º 2 alínea f) do 281.º (IL), ao 282.º (PCP), com a discussão em conjunto das propostas de alteração aos artigos 284.º (PCP), 285.º (PCP e L) e 288.º (CH e IL) e ainda com a discussão em conjunto das propostas de alteração aos artigos 291.º (BE e PCP), 292.º (CH e PCP), 293.º (CH e PCP), 294.º (PCP) e 295.º (PCP).

Intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados Rui Paulo Sousa (CH), Alma Rivera (PCP), André Coelho Lima (PSD), Isabel Alves Moreira (PS), Mónia Quintela (PSD), Rui Tavares (L), Paula Cardoso (PSD), Inês de Sousa Real (PAN) e Pedro Delgado Alves (PS).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 20 horas e 2 minutos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, muito boa tarde a todos. Estamos em condições de dar início à reunião.

Eram 18 horas e 6 minutos.

O Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, por motivos de saúde, não pode estar presente, mas disse que podemos fazer a discussão à vontade, que ele não tem ninguém quem o substitua.

Vamos, então, começar pelo artigo 279.º, relativamente ao qual vamos discutir as propostas de alteração apresentadas pelo Chega e pelo PCP.

Passo, desde já, a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega, para apresentar a proposta.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Só uma coisa, Sr. Presidente, para clarificação, antes de começarmos: o Sr. Deputado da Iniciativa Liberal não vai estar presente, mas vamos discutir na mesma as propostas?

O Sr. **Presidente**: — Vamos discutir, sim, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Tem, então, a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Caros Colegas, não posso deixar de notar que, neste último dia de discussão, cada vez somos menos e, então, aqui, o PSD praticamente...

O Sr. **Presidente**: — Devem estar a lanchar.

Risos.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Olhe, agora que diz isso...!

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Estão para chegar. Era apenas um aparte.

Risos.

Ora bem, relativamente ao artigo 279.º, não faz sentido a Constituição admitir que a Assembleia da República reverta uma decisão de inconstitucionalidade, conforme o disposto no artigo 279.º da Constituição.

Diz o n.º 1 do referido artigo que: «Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado».

De seguida, o n.º 2 do mesmo artigo determina que: «No caso previsto no n.º 1, o decreto não poderá ser promulgado ou assinado sem que o órgão que o tiver aprovado expurgue a norma julgada inconstitucional ou, quando for caso disso, o confirme com maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.» Ou seja, abre a possibilidade para que uma lei inconstitucional entre em vigor e até que possa ser sobre alguma das matérias contempladas no artigo 288.º.

Além disso, conforme refere Carlos Blanco de Moraes, «num sistema de controlo jurisdicional da constitucionalidade, importa eliminar enclaves e resquícios políticos que inquiram a matriz intrinsecamente jurídica da

fiscalização, que se tornaram obsoletos, em razão da sua escassíssima utilização, e constituíram heranças do período de transição para a democracia», esclarecendo, logo de seguida, que se refere precisamente à faculdade de os órgãos parlamentares poderem confirmar um decreto, apesar da decisão de inconstitucionalidade.

Assim, propõe-se a impossibilidade de confirmação do decreto considerado inconstitucional, apenas permitindo a confirmação em caso de veto político.

Já agora, a proposta do PCP vai exatamente no mesmo sentido que a do Chega, razão pela qual a acompanhamos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera para apresentar a proposta do PCP.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, de facto, a proposta do PCP elimina a possibilidade, que está prevista no n.º 2, de a Assembleia da República poder, apesar de haver uma declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal Constitucional, confirmar o diploma, no caso que se refere no n.º 2, ou o tratado internacional, no caso que se refere no n.º 4, por uma maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.

O uso dessa possibilidade, que nunca aconteceu, significaria uma espécie de revisão constitucional avulsa, sem respeito pelas regras constitucionais aplicáveis à revisão constitucional.

Segundo Jorge Miranda, por exemplo, esta norma tinha como finalidade não conferir ao Conselho da Revolução direito de veto absoluto por inconstitucionalidade, devendo considerar-se caducada após a extinção do Conselho na revisão constitucional de 1982.

De qualquer forma, entendemos que essas normas devem ser

expressamente eliminadas, porque, perante a declaração de inconstitucionalidade de uma norma, ela deve ser, de facto, expurgada. A remoção da inconstitucionalidade só poderia existir no futuro, em caso de revisão constitucional feita de acordo com as regras constitucionalmente estabelecidas.

Relativamente à proposta do Chega, que vai no mesmo sentido, a nossa tem uma diferença: é que também o fazemos relativamente aos tratados internacionais e, nessa medida, faz-nos sentido que seja mais abrangente esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Antes de passar a palavra aos restantes partidos, pediu a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima.

Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra, tendo em conta a introdução que o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa entendeu fazer e que, naturalmente, não pode ficar sem resposta.

Queria dizer que não tenho intenção nenhuma de ser desagradável, no final destas reuniões, que foram tantas e tão produtivas, mas também a verdade é que «quem diz o que quer ouve o que não quer».

O Sr. Deputado Rui Paulo Sousa veio aqui manifestar a sua surpresa por o PSD ter pouca gente aqui presente e eu devo dizer que só pode ter sido um momento infeliz, em primeiro lugar, porque, como já se apercebeu, já temos mais Deputados aqui presentes, e, em segundo lugar, porque pensei que o Sr. Deputado ia referir-se à circunstância de o Presidente do seu partido ter escolhido a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional como sendo um foco prioritário da sua intervenção, mas, depois, quando viu que o mediatismo não lhe interessava, acabou por virar as costas a esta Comissão e não aparecer aqui mais.

Contrariamente àquilo que fez o Deputado André Ventura, nós temos estado aqui, desde o início. Os que começaram estão a terminar, com essa exceção.

Portanto, sinceramente, Sr. Deputado, acho que era desnecessário estarmos a ouvir comentários, nesta altura, para mais de uma bancada e de um grupo parlamentar que — perdoar-me-á ao PS que o diga — é aquele que tem intervindo com mais Deputados e que tem contribuído para este debate com mais Deputados.

Portanto, Sr. Deputado, com franqueza, acho que foi infeliz o seu comentário e, tendo sido infeliz, naturalmente, como Coordenador dos Deputados do PSD nesta Comissão, não podia deixar isso passar em claro.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar a palavra aos partidos políticos, começando pelo Partido Socialista.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Deputados, muito rapidamente, é verdade que esta norma nunca foi usada, embora pretenda fazer um equilíbrio entre a legitimidade democrática da Assembleia da República e a legitimidade constitucional do Tribunal Constitucional num momento, em preventiva, em que ainda não há norma aprovada, em que é um projeto de norma.

Portanto, é essa também a lógica do n.º 2 do artigo 279.º, sendo certo que nunca foi utilizado também por uma razão lógica: é que, se ultrapassássemos uma pronúncia pela inconstitucionalidade, facilmente o Tribunal Constitucional resolveria a questão numa fiscalização sucessiva.

Portanto, deixo aqui abertura por parte do Grupo Parlamentar do PS para, num momento posterior, refletirmos sobre esta solução.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela, do PSD.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Obrigada, Sr. Presidente.

Como já foi dito, as propostas de alteração ao n.º 2 do artigo 279.º apresentadas pelo Chega e pelo PCP são iguais, ou seja, visam retirar a possibilidade de confirmação por maioria de dois terços dos Deputados presentes de uma norma considerada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional.

Também já aqui foi referido que esta solução foi enquadrada em 1976, como válvula de escape para deliberações do Conselho de Revolução, normas essas que pudessem constituir atropelos ao decidido pela Assembleia da República.

Pode questionar-se se a Assembleia da República deve superar uma pronúncia de inconstitucionalidade com veto jurídico. Porém, também, se a Assembleia da República tem competência exclusiva para aprovar alterações à Constituição da República Portuguesa, que não podem ser objeto sequer de veto pelo Sr. Presidente da República — veja-se, por exemplo, o que diz o n.º 3 do artigo 286.º da Constituição —, então, também não será de obstar a que a Assembleia mantenha tal poder, não só por coerência sistemática, mas também em obediência ao princípio da representatividade democrática que a Assembleia da República tem.

Nessa medida, sem prejuízo de uma posterior reflexão, não nos parece ser de acompanhar as duas propostas de alteração.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Obrigada, Sr. Presidente.

Sem prejuízo, porque percebo, até pelo debate, que há questões que se

levantam que têm de ser ponderadas, inclinamo-nos para achar, conforme à Constituição e com o que tem sido a prática, que a eliminação destas normas poderá fazer sentido e não vemos porque não o fazer.

Assim, quanto aos n.ºs 2 e 4, como propõe o PCP, parece-nos que é uma questão de coerência entre um e outro e não propriamente novidade. É saber se este mecanismo dos dois terços deve ou não sair da Constituição. Aliás, não vemos porque não o tirar, até porque nunca foi utilizado.

O Sr. **Presidente**: — Vou agora passar a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, para dizer o que entender sobre o que ouviu.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, relativamente às questões sobre esta alteração, obviamente que compreendo o que os grupos parlamentares disseram, ou seja, não pretendem, a nível de Deputados, perder, no fundo, a capacidade que têm aqui, como membros da Assembleia da República, de poder realmente tomar uma decisão de viabilizar, como falámos antes, uma norma que é inconstitucional.

Acho que a nossa proposta de alteração é uma questão de coerência, tal como a do PCP, que já concordámos que vai no mesmo sentido, em que, no fundo, o objetivo é defendermos a constitucionalidade de todas as decisões propostas e aprovadas e não podermos, de uma maneira um pouco à margem da lei, aprovar algo que não esteja de acordo com a Constituição. Relativamente a isso, é o que tenho a dizer.

Em resposta ao Sr. Deputado André Coelho Lima, obviamente que o meu comentário apenas teve a ver com o facto de que me lembrei de que, hoje, estamos no último dia de discussão das propostas de alteração ao texto constitucional e lembrei-me, perfeitamente, do primeiro dia de reunião desta Comissão, em que, praticamente, não cabíamos todos na sala,...

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — É normal, é obrigatório!

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — ... e a minha intervenção teve um pouco a ver com isso.

De facto, mesmo assim, quero lembrar-lhe que, proporcionalmente, estive sempre 50 % do Grupo Parlamentar do Chega presente em todas as discussões, ao contrário, se formos a ver percentualmente, de outros grupos parlamentares, incluindo o do PSD. Mas acho que não vale a pena entrarmos por aí.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Ainda bem!

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Foi apenas um comentário que fiz. Não estava a querer fazer nenhum concurso de assiduidade e lamento que o Deputado André Coelho Lima tenha levado isto tanto a peito e tenha sentido de uma forma tão intensa este meu simples comentário. Apenas quero deixar essa observação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

O nosso ponto prende-se com o respeito pela constitucionalidade e o respeito também pelo processo de revisão constitucional, que é feito de acordo com regras que estão constitucionalmente estabelecidas.

Portanto, achamos que, quando é declarada a inconstitucionalidade de uma norma, essa inconstitucionalidade deve ser expurgada, ponto final. Compreendemos, e naturalmente respeitamos, opiniões diferentes.

Tenho muita pena de não estar presente o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, porque, como se trata de duas eliminações, teríamos certamente

o seu apoio na redução de caracteres da Constituição.

Risos.

Portanto, expresso aqui o meu lamento por ele não estar aqui, para apoiar a nossa causa de eliminação dos n.ºs 2 e 4 do artigo 279.º.

O Sr. **Presidente**: — Vamos agora passar à discussão das propostas de alteração ao n.º 2 do artigo 280.º, apresentadas pelo Chega e pelo PCP.

Passo novamente a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa para apresentar a proposta do Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigada, Sr. Presidente.

Relativamente ao n.º 2 do artigo 280.º, esta nossa proposta visa assegurar que os tribunais portugueses não aplicam leis que sejam desconformes a normas de direito internacional, como foi, por acaso, o exemplo da questão dos metadados.

Esta proposta tem subjacente razões de certeza jurídica, mas também o respeito pelas normas de direito internacional, que vinculam o Estado português.

Já agora, adiantando, no que diz respeito à proposta do PCP, para já, não vemos vantagem em proceder às alterações propostas. O texto atual parece-nos não só mais adequado, como mais garantístico para os cidadãos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

Aquilo que propomos são alterações ao regime de fiscalização concreta da constitucionalidade, com o objetivo de limitar as possibilidades

de recurso para o Tribunal Constitucional, com efeitos meramente dilatórios.

De facto, já tivemos, de certa forma, uma primeira abordagem a esta discussão na semana passada, mas gostaria de dizer que, atualmente, de acordo com aquilo que consta da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 280.º, basta que, no âmbito de um processo, tenha sido invocada a inconstitucionalidade de uma norma para que haja um recurso da decisão para o Tribunal.

Não se trata de casos em que tenha sido recusada a aplicação de uma norma com fundamento em inconstitucionalidade, esse caso cabe na alínea *a*), trata-se, apenas, dos casos em que tenha sido suscitada a inconstitucionalidade da norma e, assim, basta que, havendo a aplicação da norma por um tribunal, uma das partes invoque a sua inconstitucionalidade para que suba ao Tribunal Constitucional, ainda que essa invocação tenha tido uma finalidade meramente dilatória, como todos conhecemos.

Entendemos que esta possibilidade deve ser limitada, em conjugação, também, com aquilo que discutimos na semana passada e, portanto, também faço apelo a essa consideração, da tal via direta de acesso ao Tribunal Constitucional, que defendemos.

Mas enfim, entendemos que a possibilidade da alínea *b*) do n.º 1 deve ser limitada aos casos em que a inconstitucionalidade invocada seja de natureza orgânica ou formal, ou seja, que a norma que está a ser aplicada tenha sido aprovada por um órgão que sem competência para o fazer ou que tenha sido aprovada com violação das normas constitucionais relativas à sua aprovação, por exemplo em violação de uma lei de valor reforçado.

Portanto, a proposta de eliminação da alínea *d*), do n.º 2, vai no mesmo sentido, só que, neste caso, temos uma possibilidade, ainda mais vasta, que diz respeito à invocação da ilegalidade das normas e, portanto, o n.º 4, em consequência, é eliminado.

Relativamente à proposta do Chega, só temos uma dificuldade: se o Tribunal Constitucional considera uma norma desconforme com o direito

internacional, declara a sua ilegalidade ou a sua inconstitucionalidade, essa norma já não será aplicada e, então, como é que se recorre da sua aplicação? É essa a nossa dificuldade com a proposta do Chega.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar aos partidos políticos que não têm propostas nesta matéria, começando pelo Partido Socialista.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, um pouco em conformidade com aquilo que foi a discussão na semana passada, relativamente a uma eventual mexida no sistema de fiscalização, não acompanhamos as propostas apresentadas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Mónica Quintela, do PSD.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Obrigada, Sr. Presidente.

O Chega adita uma nova alínea *e*) ao n.º 2 do artigo 280.º, que versa sobre a fiscalização concreta de constitucionalidade e de legalidade, e o PCP retira-lhe a atual alínea *d*), que tem a ver com a questão da fiscalização concreta por ação, e aduz, para isso, o argumento, que temos visto muitas vezes ser esgrimido, de como os recursos para o Tribunal Constitucional, designadamente, quando estão em causa, os recursos da fiscalização concreta, serem vistos como manobras dilatórias por parte dos interessados, dos recorrentes, e, até, por parte de recorrentes com possibilidades económicas, apenas para fazer empatar os processos para que eles possam prescrever.

Penso que é importante que se desmistifiquem determinadas coisas. Desde logo, quando se recorre para o Tribunal Constitucional, os prazos de

suspensão da prescrição são elevados para o dobro. Portanto, é raríssimo vir a prescrever por um qualquer recurso para o Tribunal Constitucional. Basta ver as disposições conjugadas do n.º 5 com o n.º 3 do artigo 120.º do Código Penal para se ver qual é o alargamento dos prazos de suspensão da prescrição, que é muito importante.

Depois, temos de considerar também qual é o prazo que o recorrente tem para a interposição do recurso. São 10 dias para interpor o recurso e, quando for notificado, tem 30 dias para alegar. Agora, o recorrente não tem culpa de estar, às vezes, à espera um ano para ser notificado para poder alegar... O problema é do mau funcionamento do Tribunal Constitucional e de não dar vazão aos recursos.

Não podemos retirar garantias de defesa, que são absolutamente fundamentais aos cidadãos, apenas porque um órgão não está a funcionar, não está a dar vazão, digamos assim, não está a ter a celeridade que é necessária para a aplicação da justiça.

Recordo também a importância da fiscalização concreta da constitucionalidade para que se faça efetivamente justiça, sabendo que o Tribunal Constitucional não aprecia, o que é um problema grave, a generalidade dos recursos, com base em vícios formais no requerimento de interposição de recurso.

O Tribunal percebe perfeitamente qual é o sentido do que é que está ali em causa, mas se o requerimento não obedecer à fórmula sacrossanta de que o sentido da norma que foi aplicada contende com a Constituição, se não houver ali, enfim, aquela lengalenga habitual, o Tribunal já não conhece dos recursos. Aliás, basta ver qual é a percentagem dos recursos que são rejeitados, liminarmente, por questões formais, quando, muitas vezes, têm grosseiros erros materiais.

Dou aqui dois exemplos, de que com certeza se recordarão, dos artigos 40.º do Código do Processo Penal. Há muitos anos era permitido que um juiz

que aplicasse medidas de coação, como por exemplo a prisão preventiva, pudesse intervir em audiência de discussão e julgamento, que pudesse integrar a composição daquele coletivo e foram vários recursos de fiscalização da constitucionalidade concreta para o Tribunal Constitucional, designadamente — ao fim de três decisões nesse sentido passa a ter força obrigatória geral, se assim for decidido —, que provocaram a alteração que, hoje, é uma das garantias fundamentais de defesa: um juiz que interveio na aplicação de medidas de coação e que aplicou prisão preventiva ou outra medida preventiva de liberdade, está impedido de participar, obviamente, nas medidas de participação na audiência de discussão e julgamento, e muito bem, porque já teve uma intervenção em que se pronunciou sobre o mérito da causa.

Alguém que faz um juízo de culpabilidade sobre um cidadão, de tal forma que determina que ele seja sujeito a uma medida de prisão preventiva é porque já tem um juízo de culpabilidade e, depois, já não tem isenção e imparcialidade para poder ir decidir sobre o mérito da causa.

Portanto, isto foi muito importante e passou na fiscalização abstrata e foram os processos de fiscalização concreta.

Dou outro exemplo, mais recente, relativo à alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal, em que se lia que alguém que era absolvido na primeira instância e, depois, imaginemos, o Ministério Público recorre para a relação e, na relação, era condenado em pena que não fosse superior a cinco anos de prisão, não podia recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça. Era uma aberração total! Ou seja, a primeira vez que alguém era confrontado com uma condenação, até cinco anos de cadeia, portanto é uma pena grave, não podia recorrer, quando era a primeira vez que era confrontado com uma decisão condenatória, portanto, em clara violação, até, do n.º 1 do artigo 32.º, *in fine*, da Constituição, que nos diz que o processo criminal assegura todas as garantias de defesa, inclusive o recurso.

Portanto, o cidadão nunca podia recorrer. Era absolvido e de repente, na relação, vem uma pena cirúrgica de quatro anos e nove meses, que era o que estava a acontecer, para não ter recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, e não podia recorrer, o que era uma aberração total.

Recordo-me que a Conselheira Fátima Mata-Mouros foi a primeira a proferir um acórdão que considerava esta norma inconstitucional, que, depois, foi a plenário e foi através do Acórdão n.º 429/2016, de 13 de julho, que se declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória geral, que, depois, nós, na Assembleia da República, corrigimos e, na Lei n.º 94/2021, alterámos a letra da lei, em conformidade com o sumário desse Acórdão do Tribunal Constitucional, em que, efetivamente, se vem dizer que, quando alguém é confrontado pela primeira vez com uma condenação, tem o direito de recorrer, portanto, em termos de fiscalização concreta. E estes recursos que foram interpostos não o foram por poderosos, digamos assim, foram-no por cidadãos comuns que, efetivamente, viram os seus direitos grosseiramente violados. Por isso, a fiscalização concreta é muito importante.

O que é aqui de lamentar é que o Tribunal Constitucional — enfim, são 13 juízes, e nós percebemos... —, não consiga dar vazão e não consiga despachar atempadamente estes processos, porque, em termos de prazos, há que desmistificar a questão da prescrição, porque suspende o prazo da prescrição e não são manobras dilatórias, e muitas vezes há situações dessas.

Sr.^a Deputada Alma Rivera, imagine que foi julgada, é absolvida na primeira instância e na relação a condenam a uma pena de prisão efetiva de quatro anos e oito meses, ou de um ano, ou o que quer que seja, não podia recorrer se não tivesse havido, por exemplo, o recurso de fiscalização concreta. Ou seja, é muito importante que haja a possibilidade destes recursos, é muito importante que estas normas que existam e dei os exemplos que dei para se perceber como, efetivamente, estamos absolutamente de

acordo, o PSD está absolutamente de acordo com os fundamentos legais para a atual possibilidade de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins, do BE.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Obrigada, Sr. Presidente.

Não estou a comparar o que são mecanismos diferentes, mas já quando aqui debatemos o recurso de amparo, eu disse que ao Bloco de Esquerda preocupava a forma como se faz o recurso ao Tribunal Constitucional para garantir direitos, mas não haver um entupimento do Tribunal ou a utilização de manobras dilatórias e nós percebemos este equilíbrio.

Percebemos também que, neste equilíbrio, não se podem retirar direitos fundamentais aos cidadãos e é neste difícil equilíbrio que achávamos interessante que este debate do recurso ao Tribunal Constitucional continuasse, porque nos parece, dizendo eu que são dois temas diferentes, que há aqui uma preocupação comum e seria interessante encontrar formulações diferentes que nos pudessem fazer chegar a bom porto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre.

O Sr. **Rui Tavares** (L): — Obrigado, Sr. Presidente, boa tarde a todas e a todos.

Neste artigo 280.º estamos genericamente de acordo com a proposta do PSD e, portanto, acompanhá-la-emos, temos de ter uma reflexão mais profunda sobre as propostas do PCP e não nos opomos às propostas do Chega.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, para encerrarmos o debate destas propostas.

O Sr. **Rui Paulo Sousa (CH)**: — Sr. Presidente, no que diz respeito à nossa proposta, face ao que ouvimos, não temos muito mais a dizer, porque não foi colocada nenhuma questão específica.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera (PCP)**: — Sr. Presidente, por acaso tinha colocado uma questão relativamente à proposta do Chega, mas também não tem importância.

De facto, como eu disse inicialmente, acabámos por entrar nesta discussão na semana passada e tínhamos uma via de compensação, digamos assim, para essa perda de recurso por parte do cidadão e, portanto, é nessa medida que deve ser lida a nossa proposta, com uma alteração que, digamos, é mais profunda do que aquela que introduzimos apenas com esta questão concreta do n.º 1 da alínea *b*).

Nessa medida, também percebemos as críticas que são feitas, mas, depois, acaba por ser uma opção que se faz quando rejeitamos outras vias de acesso ao controlo da constitucionalidade por parte dos cidadãos, que, a nós, até nos parece mais útil, neste caso, ou, pelo menos, se calhar, pela gravidade que se exige, pela atualidade, pelo efeito útil que se exige, como forma de defender direitos, liberdades e garantias, porque, no fundo, acaba por ser muitas vezes disso que se trata.

Mas, enfim, naturalmente é um debate que estamos disponíveis para continuar a ter, compreendendo os argumentos que aqui foram invocados.

O Sr. **Presidente**: — Passamos à proposta relativa à alínea *f*) do n.º 2 do artigo 281.º, da Iniciativa Liberal, que, apesar de não poder estar presente, nos disse que podemos discuti-la na mesma.

Portanto, passo a palavra aos outros partidos, não estando presente a Iniciativa Liberal, começando pelo PS e pela Sr.ª Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Em termos de equilíbrio do sistema, estamos satisfeitos com a atual solução encontrada de um décimo dos Deputados à Assembleia da República.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, nós também temos uma proposta sobre quem pode recorrer ao Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Srs.ª Deputada, hoje estamos apenas a discutir esta proposta da IL, mas, depois, se houver alguma questão pode discutir-se à parte.

Dou agora a palavra à Sr.ª Deputada Paula Cardoso, do PSD.

A Sr.ª **Paula Cardoso** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

O PSD só queria deixar duas notas em relação a esta proposta da Iniciativa Liberal, que acrescenta na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 281.º ao décimo dos Deputados da Assembleia da República a possibilidade de a fiscalização abstrata da constitucionalidade da legalidade ser também requerida por um grupo parlamentar.

Entendemos que, tendo em conta a definição de grupo parlamentar e do número de Deputados que são necessários para que se possa considerar que há um grupo parlamentar, que neste caso são dois Deputados, seria

desvirtuar e desequilibrar toda a arquitetura do sistema de fiscalização abstrata permitir que apenas dois Deputados pudessem requerer a fiscalização da constitucionalidade e, portanto, também estamos confortáveis com a solução que está atualmente no artigo 281.º.

Mas quero também referir aqui alguma estranheza de coerência desta iniciativa, por uma razão simples: é que a atual alínea g) que também reverte sobre assembleias legislativas, mas neste caso, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, não contempla a mesma possibilidade de um grupo parlamentar nessas assembleias legislativas o poder fazer. Portanto, parece que a Iniciativa Liberal entendeu que isto deveria ser exclusivo para a Assembleia da República, no continente.

Portanto, não percebemos muito bem o espírito e a lógica da diferenciação, mas quero dizer só que o PSD também entende que a redação atual é uma redação equilibrada, justa, equitativa e que não desvirtua o recurso ao Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa, do Chega.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

O Chega acompanha esta proposta da Iniciativa Liberal.

Não faz sentido limitar esta possibilidade apenas a um décimo dos Deputados, no fundo, fazendo, na prática, com que apenas os grupos parlamentares maiores, neste caso o PS e o PSD, consigam ter iniciativas de fiscalização abstrata da constitucionalidade.

É verdade que, em teoria, poderão ser Deputados de vários grupos parlamentares, mas, na prática, não é assim tão fácil de conseguir e parece-nos razoável que esta possibilidade abranja todos os grupos parlamentares.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

Nós, PCP, não acompanhamos esta proposta da Iniciativa Liberal.

Nós, quando exigimos um décimo dos Deputados, estamos a exigir 23 Deputados, o que alguns grupos parlamentares, de facto, não atingem, mas isso nunca impediu os grupos parlamentares de criarem pontes com outros para atingir esse número de Deputados e fazer o pedido e suscitar a fiscalização sucessiva da constitucionalidade.

Portanto, não acompanhamos essa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

É sempre um pouco mais estranho estar a debater uma proposta quando o proponente não está presente, mas fá-lo-emos.

À partida a proposta ser-nos-ia simpática, mas temos dúvidas sobre a sua operacionalidade, que, depois, pode levar a outras alterações mais complicadas na representatividade e no funcionamento da Assembleia da República.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Obrigada, Sr. Presidente.

Relativamente a esta proposta, também não conseguimos compreender — pese embora o proponente aqui não esteja —, porque das duas uma: ou se pretendia mudar o paradigma da fiscalização, ainda que seja do ponto de vista da fiscalização abstrata e garantir a todas as forças políticas

a possibilidade de suscitar essa mesma revisão, ou, então, não nos faz muito sentido estarmos a criar um critério até menos garantístico e, de alguma forma discriminatório, porque um décimo dos Deputados à Assembleia da República podem até ser Deputados de diferentes forças políticas, que entendam solicitar essa mesma fiscalização.

Estar aqui a cingir apenas a um grupo parlamentar, esquecendo-se que, de facto, a Assembleia neste momento e ao longo dos anos tem tido uma pluralidade que tem sido manifesta e inequívoca vontade por parte dos cidadãos portugueses, não nos faz muito sentido, pelo que também não acompanhamos esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Tavares, do Livre.

O Sr. **Rui Tavares (L)**: — Muito obrigado, Sr. Presidente.

De facto, se a Iniciativa Liberal estivesse presente, seria mais fácil tentar fazer passar esta mensagem, que poderia até, enfim, pelo menos em teoria, permitir, se não aprovar a proposta, ter um consenso mais alargado, e do nosso lado, do lado de quem faz comentários, permitiria entender melhor a lógica da proposta, porque das duas uma: ou o raciocínio subjacente à proposta é o de que os eleitores elegem partidos e esperam que os partidos, na Assembleia da República, tenham um determinado número de direitos de fiscalização, por exemplo, da ação governativa ou outros, que do ponto de vista da lógica e até da simplicidade democrática, cada partido eleito deve ter, e então nesse caso, não faria sentido restringir a grupos parlamentares, mas, sim, a representações de partidos dentro da Assembleia da República, ou seja, a Deputados únicos e a grupos parlamentares, ou, então, considera-se que o princípio que subjaz ao texto constitucional tal como o temos é o que incentiva os Deputados a cooperarem, independentemente das fronteiras

dos grupos parlamentares, como é hábito em vários parlamentos do mundo, e em Portugal também já se passou.

Há casos de reenvios para o Tribunal Constitucional por parte de Deputados de mais do que um grupo parlamentar e essa, até podemos dizê-lo, é uma prática sã.

Portanto, teria de se escolher uma lógica ou outra, a não ser que a proposta da Iniciativa Liberal tenha ainda uma outra lógica qualquer que não descortino; mas pode ser que em contacto bilateral venhamos a ser esclarecidos.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar ao artigo 282.º que tem uma proposta de alteração do PCP.

Dou a palavra à Sr.ª Deputada Alma Rivera, do PCP, para apresentar a proposta.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, acho que estou um bocadinho confusa.

Nós temos uma proposta para a alínea *h*) do artigo 281.º que tem a ver com a possibilidade de um décimo das assembleias deliberativas dos municípios poderem requerer a fiscalização sucessiva...

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Sr.ª Deputada, pelos vistos, a confusão que existe aqui, entre os serviços, é que isto poderia ter sido discutido no âmbito da coesão territorial.

Como a Sr.ª Deputada está a dizer que não... É que quando fizemos a discussão da coesão territorial incluímos determinadas propostas de alíneas que tinham a ver com esta matéria, embora fossem de artigos diferentes, e penso que, nessa altura, foi discutida essa proposta.

Mas, independentemente de ter ou não ter sido discutida, na segunda

leitura pode fazer-se isso, porque agora os Deputados podem não estar preparados para discutir a proposta de alteração a esse artigo.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, acabei de confirmar que foi discutido, mas como foi no, digamos, pacote das autarquias e como não fui eu que o apresentei, não tinha bem presente essa discussão.

O Sr. **Presidente**: — Sim, foi discutido.

Quando chegámos a essa altura, conseguimos ver que havia especificidades e alíneas de um determinado artigo que tinham a ver com coesão territorial e retirámo-las da parte final, que estamos a discutir agora, e discutimo-las naquela altura.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Está tudo certo, Sr. Presidente.

Foi a Deputada Paula Santos quem apresentou esse artigo.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem, Sr.^a Deputada.

Vamos passar para o artigo 282.º relativamente ao qual temos uma proposta do PCP que vai ser apresentada pela Sr.^a Deputada Alma Rivera a quem dou a palavra.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

A aplicação retroativa das decisões de declaração de inconstitucionalidade que sejam mais favoráveis ao arguido devem abranger quaisquer regimes que tenham um conteúdo sancionatório. Aquilo que nós aqui propomos é que, qualquer que seja o regime, lhes seja aplicada aquela que for a decisão mais favorável.

Entendemos que há aspetos que não estão abrangidos, por exemplo, a

perda do mandato decretada por um tribunal administrativo e que deveria estar abrangida por este artigo.

O Sr. **Presidente**: — Passo, agora, a palavra aos restantes partidos, começando pelo Partido Socialista e pela Sr.^a Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Salvo reflexão posterior que me está a escapar, tem-se entendido — e bem! — que o artigo 282.º, n.º 3, está em consonância com aquilo que a Constituição prevê em matéria de retroatividade, ou seja, daquilo que deve ser a retroatividade mais favorável em matéria penal, por exemplo.

Portanto, há coerência entre a parte primeira da Constituição e esta. E, portanto, à partida estamos satisfeitos com a atual formulação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, a Sr.^a Deputada Mónica Quintela, do PSD.

A Sr.^a **Mónica Quintela** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

O PCP introduz aqui neste n.º 3 do artigo 282.º que versa sobre os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, o mesmo inciso que já introduziu no artigo 165.º, n.º 1, alínea *d*), no que concerne à reserva de lei legislativa da Assembleia da República, introduzindo outros processos de natureza sancionatória.

Recordo-me que nesse debate, nessa discussão que aqui fizemos, perguntei à Sr.^a Deputada Alma Rivera se se referia, designadamente, aos processos que corriam, por exemplo, no Tribunal de Contas e a que mais outros, e a Sr.^a Deputada disse que sim, que efetivamente era a propósito dos processos do Tribunal de Contas.

Nós já temos um princípio de aplicação em matéria penal e em matéria sancionatória sempre pela aplicação da lei mais favorável, aplica-se sempre a lei mais favorável, e por isso não nos parece que a introdução deste inciso na questão dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade traga alguma mais-valia, pelo que remetemos para a discussão que tivemos no que concerne às alterações propostas para o artigo 165.º, n.º 1, alínea *d*), sem prejuízo de, porque se trata de matéria de direitos fundamentais e também da aplicação retroativa da lei mais favorável, estarmos absolutamente disponíveis para que a Sr.^a Deputada Alma Rivera nos exemplifique com casos concretos aquilo a que se esteja a referir, por forma a que possamos aqui incluir uma redação que, efetivamente, não deixe margem para dúvidas, o que, neste momento, não acontece.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

Relativamente a esta proposta do PCP, nada temos a opor e acompanhá-la-emos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Obrigada, Sr. Presidente.

A dúvida que se nos oferece é mesmo só tentar perceber qual é o âmbito completo deste e de outros processos de natureza sancionatória. Achávamos que seria bom que o debate clarificasse isto, pois, à partida, não teríamos nada a opor, mas, para nós, não está certo, digamos assim, qual é o leque a que se aplicará esta norma e isso é o que nos preocupa.

O Sr. **Presidente**: — Perguntaremos à Deputada Alma Rivera a seguir,

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Obrigada, Sr. Presidente.

Acompanhamos as preocupações que já aqui foram expressas. É evidente que acompanhamos o princípio da retroatividade da lei mais favorável ao arguido, mas convinha clarificar qual a dimensão em que isto está a ser aplicado, nomeadamente sanções acessórias ou até mesmo reposição, porque, muitas vezes, na própria sanção acessória pode estar em causa a entrega, seja de bens, animais, questões financeiras, até mesmo no âmbito da criminalidade económica, e, portanto, parece-nos que o princípio em si tem a sua bondade, mas, depois, importa, de alguma forma, clarificar até onde é que vai.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera para, se quiser, clarificar.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

Aquilo que o artigo hoje nos coloca não prevê todas as decisões que, por aplicação de lei cuja inconstitucionalidade tenha sido decretada, sejam mais desfavoráveis e por isso é que eu dei o exemplo da perda de mandato que é decretada por um tribunal administrativo e que, do nosso ponto de vista, não está abrangida por esta norma.

Foi por isso que dei esse exemplo concreto, porque era ilustrativo, a nosso ver, desse caso concreto.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não sei estão todos esclarecidos, mas se não, numa discussão que teremos mais à frente, poderão perfeitamente colocar questões, porque, pelos vistos, a questão ficou na mesma em termos de compreensão.

Passamos agora ao Título II — Revisão Constitucional e aos artigos 284.º, com uma proposta do PCP, 285.º, com propostas do PCP e da IL, e 288.º, com propostas do CH e da IL, que discutirmos em conjunto.

Como a IL não está presente, vamos começar pelo CH, dando a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa para apresentar a proposta do CH relativa ao artigo 288.º e para se pronunciar sobre as outras propostas deste conjunto de artigos.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Relativamente ao artigo 288.º — Limites materiais de revisão constitucional, o atual texto da Constituição prevê vários limites à abertura do processo de revisão constitucional, isto é, existem limites temporais, procedimentais, circunstanciais e materiais.

Assim, no artigo 288.º— Limites materiais da revisão, determina-se um conjunto de matérias que não poderão ser sujeitas a revisão, limitando, assim, a amplitude e a margem de liberdade conformadora do legislador atual. Aliás, há quem considere mesmo que relativamente a este artigo, face à sua função de defesa da identidade axiológica da Constituição, pode discutir-se se se verifica uma limitação excessiva da abertura constitucional às gerações futuras, falando-se mesmo em abuso do poder constituinte.

Verdadeiramente, não existe qualquer consequência para que numa revisão constitucional se revogue o referido artigo e, portanto, aquele não passa de um artigo de teor meramente proclamatório, sujeito à vontade da maioria parlamentar.

Mais: o trabalho de direito comparado preparado pelos serviços da Comissão demonstra que muitos países não têm quaisquer limites de revisão constitucional nos seus textos, como é o caso da Dinamarca, dos Países Baixos, do Reino Unido, da Irlanda, apenas para citar alguns exemplos. Aliás, são mesmo mais os países da União Europeia que não têm previsão

expressa neste âmbito do que aqueles que têm.

Relativamente às outras propostas, não acompanhamos a proposta da Iniciativa Liberal nesta matéria, porque nos parece insuficiente.

Relativamente à proposta do PCP, não acompanhamos a alteração de cinco para 10 anos, parece-nos um prazo excessivo, mas concordamos com a proposta de alteração do artigo 285.º relativamente ao prazo para apresentar propostas.

Também acompanhamos a proposta do Livre no que diz respeito à consulta pública, mas não quanto à fixação do prazo de 90 dias, pois não vemos vantagem na fixação desse prazo tornando o texto inflexível.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera, para apresentar as propostas do PCP aos artigos 284.º e 285.º.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

Aquilo que propomos aqui, em particular no artigo 285.º, é que haja o decurso de 10 anos entre cada revisão ordinária.

É uma questão de estabilidade, digamos assim: o texto constitucional, o texto fundamental, não é uma lei qualquer e exige, já agora, um trabalho que não é um trabalho qualquer, como estamos a testemunhar e como certamente significará um trauma na vida de todos nós...

Risos.

Bom, falando de uma forma mais séria, é importante que exista estabilidade constitucional, que seja consentânea com a natureza daquilo que está em jogo e, de facto, na prática, se nós formos recordar, a última revisão ordinária foi em 2004, portanto já foi há muito tempo.

Entendemos que essa limitação, digamos assim,...

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Entretanto, já houve várias tentativas, mas falharam.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Pois, falharam todas.

Portanto, esse prazo de 10 anos parece-nos razoável.

Relativamente ao que está proposto para o artigo 285.º nós substituímos o prazo imperativo dos 30 dias, para que se apresentem projetos de revisão constitucional, por um prazo que não seja inferior a 30 dias.

Por exemplo, neste processo em particular, isso teria sido útil, como já foi até referido por vários partidos, porque este processo iniciou-se num período particularmente difícil, que foi o período de discussão do Orçamento do Estado.

Portanto, nada haveria a obstar que se pudesse ter dado, por exemplo, mais uma, duas, três, quatro... Enfim, poderia definir-se, depois, mas nunca seria menos de 30 dias, ou seja, poder-se-ia dar mais tempo, porque um projeto de revisão constitucional, como estamos a ver, é algo profundo, transversal a muitas áreas, que exige dos partidos um grande trabalho prévio, uma grande discussão prévia. Aliás, ao longo desta revisão constitucional já muitas vezes foi referido que se os partidos tivessem tido um pouco mais de tempo, poderiam até ter feito propostas sobre uma ou outra matéria, que não fizeram, dada a limitação temporal.

Portanto, isso seria, do nosso ponto de vista, algo que, não limitaria, pelo contrário, garantiria melhores condições e até, eventualmente, melhores projetos de revisão constitucional, mais ponderados e, se calhar, também com melhores condições para que todos os partidos, independentemente da sua dimensão, do seu estudo histórico de projetos de revisão já apresentados, pudessem participar no processo.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado Rui Tavares não está presente, mas tem uma proposta de alteração ao artigo 285.º, que os Srs. Deputados podem comentar na mesma.

Passo agora a palavra aos partidos que não apresentaram propostas de alteração a estes artigos, começando pelo PS e dando a palavra à Sr.ª Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Obrigada, Sr. Presidente.

Relativamente à proposta do PCP ao artigo 284.º de a Assembleia poder rever a Constituição decorridos dez anos após a última lei de revisão, não faz muito sentido.

Entendemos que a atual decisão constituinte de revisão de cinco em cinco anos é razoável, tem-se mostrado razoável e que a assunção de poderes extraordinários precisa de uma maioria tão reforçada que tem-se visto que não tem havido um abuso por parte da Assembleia da República, no que toca a este poder extraordinário e tão exclusivo dos Deputados da Assembleia da República.

Assim sendo, não acompanhamos a proposta do PCP relativamente ao artigo 284.º

Quanto à proposta do Livre para o artigo 285.º, devo dizer que acho esta proposta um pouco chocante porque, quando estudamos a revisão constitucional, se há coisa que nos fica gravada na memória é o quão único e quase sagrado é este poder tão reservado da Assembleia da República, dos Deputados e das Deputadas da Assembleia da República, reservado na iniciativa, reservado na aprovação, e tão especial também na maioria que é convocada para uma revisão extraordinária e na maioria que é convocada para aprovação preceito a preceito, não sendo possível, portanto, a mera aprovação de um projeto, por exemplo.

A ideia de os projetos de revisão constitucional serem colocados em

consulta pública é, do nosso ponto de vista, uma traição àquilo que é o âmago, o espírito daquilo que há de mais forte na definição própria da revisão constitucional, daquilo que é o mais sagrado, se quiserem, da revisão constitucional que é, precisamente, o terreno mais único, mais exclusivo, mais da Assembleia da República.

Portanto seria, para nós, uma espécie de passinho para uma democracia semidirecta, aqui introduzida na revisão constitucional, que não nos faz sentido nenhum e, portanto, não acompanhamos a proposta do Livre.

Claro que, depois cada Deputado, cada partido pode fazer... Primeiro, os Deputados fazem os projetos de revisão constitucional que entenderem, são poderes dos Deputados, não são poderes dos partidos, nem poderes dos grupos parlamentares, mas, claro que um Deputado, que faça um projeto de revisão constitucional, um grupo parlamentar, que faça um projeto de revisão constitucional, depois, naturalmente, faz o debate público que quiser com ele; agora, a Constituição não tem de dizer isso e muito menos deve ser colocada na revisão constitucional a obrigatoriedade de uma consulta pública a um projeto de revisão constitucional, o que seria uma traição gigantesca àquilo que é a revisão constitucional.

Relativamente ao artigo 288.º, a proposta do Chega não surpreende, uma vez que o Chega já defendeu, aliás, na última revisão constitucional, que foi rápida, que gostaria como que transitar para uma outra Constituição e que não estava feliz com esta Constituição.

Não está, não é? Nota-se! E, portanto, claro que uma das formas de manifestar o descontentamento, que é legítimo, com a Constituição, que é o pacto que une, em princípio, todos e todas, é revogar os limites materiais de revisão e o isolamento do Chega nesta proposta, que é legítima, mostra bem o quanto ela não faz sentido.

Os limites materiais de revisão existem, mesmo não estando expressos ou expressados num preceito, esses limites podem ser deduzidos e eu

entendo até que há mais limites materiais do que aqueles que estão previstos no artigo 288.º, mas a verdade é que ao estarem elencados no artigo 288.º isso confere-lhes uma solenidade e uma força que é estudada, sabe-se porque é que lá está, não é necessário estar a repetir a história do artigo 288.º, independentemente de podermos atribuir mais importância a uns do que a outros.

O debate é longo, mas, naturalmente, revemo-nos em todos aqueles que não acompanham a proposta do Chega e, no mesmo sentido, também não vemos razão para os diminuir ou alterar, conforme propõe a Iniciativa Liberal.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo PSD, o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento as Sr.^{as} e os Srs. Deputados e farei os comentários e direi a posição do PSD relativamente às propostas de alteração a estes três artigos.

Em primeiro lugar, temos uma proposta do PCP que altera o período de revisão da Constituição de cinco anos para 10 anos, o que criaria, na nossa opinião, um imobilismo incompreensível no texto constitucional e que seria, enfim, aumentar para o dobro o limite temporal da revisão ordinária, apesar de terem passado quase 20 anos, 19 anos, desde a última revisão, embora, como lembrou o Sr. Presidente, e bem, houve várias tentativas de o fazer ao longo deste período.

Mas, independentemente de estarmos a 19 anos da última revisão constitucional, a verdade é que depois, isso obrigaria a que, num período em cada década, só pudesse haver lugar a revisões extraordinárias que obrigam a quatro quintos dos Deputados, ou seja, seria uma sacralização do texto constitucional que, em nossa opinião, não se justifica de todo. Até porque,

sem prejuízo de a Constituição ser um texto que se pretende que seja o mais consensual possível na sociedade portuguesa, ele tem de, simultaneamente com esta circunstância de ser consensual, ser também dinâmico, ágil e permitir que surjam, como agora, nesta revisão constitucional, sem prejuízo de ela se justificar pela simples passagem do tempo, alguns temas, dois ou três, não preciso de os visitar, que são prementes, que se colocam hoje, nestes últimos meses ou neste último ano, e que não se colocavam há três anos.

Temos de ter a possibilidade de poder agir, também do ponto de vista do normativo constitucional, sempre que a sociedade assim o exija, sempre que as alterações nas dinâmicas sociais e políticas assim o exijam.

Portanto, achamos que não faz qualquer sentido passar para o dobro o limite temporal da revisão extraordinária.

Quanto ao artigo 285.º — Iniciativa de revisão, tanto o Livre como o PCP pretendem alterar o prazo de 30 dias, que está atualmente fixado para que cada um dos partidos possa apresentar a sua proposta de revisão constitucional.

Quero aqui manifestar o nosso acordo, ou seja, é manifesto que um prazo de 30 dias — e quem nos está a ver ou a ouvir compreende isto facilmente — é reduzido. Este processo de revisão constitucional, não sei bem em que data, mas, creio, foi entregue no início de setembro, o que significa que todos os outros partidos tinham até final de setembro para apresentar as suas propostas. Ora, isto retira dignidade à revisão constitucional. Com franqueza, até nem compreendo bem o porquê de estar aqui um prazo tão curto, mas...

Por isso, o Livre propõe um prazo de 90 dias e o PCP propõe que a Assembleia da República fixe o prazo para a apresentação de quaisquer outros prazos, ou seja, não fixa prazo, propõe que o mesmo seja determinado, na altura, pelos partidos que componham a Assembleia da República.

Qualquer uma destas propostas nos parece bem, porque ambas pressupõem que o prazo de 30 dias está mal, que o prazo de 30 dias pressiona a apresentação de um projeto e que não permite que os partidos façam a reflexão que é devida e que manifestamente não se consegue fazer em 30 dias.

Por último, quanto às alterações, propostas pelo Chega e pela Iniciativa Liberal, aos limites materiais da revisão da Constituição, quero manifestar, em primeiro lugar, que é uma pena que hoje não possa estar connosco o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo — e estamos, obviamente, a discutir isto com a sua autorização — porque ele, em quase todos os artigos, apelava à circunstância de se dever alterar ou condicionar os limites materiais da revisão da Constituição.

Surpreendentemente, apesar de ser a Iniciativa Liberal que sempre apelou a que fossem retirados, reduzidos, subtraídos os limites materiais, é o Chega que propõe a sua abolição total, e fá-lo com uma argumentação que é extraordinária, dizendo o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa que «considera que a existência de limites materiais de revisão limitam a amplitude da marcha da liberdade», e estou mesmo a citar.

Esta é uma expressão que eu tenho muita dificuldade em conseguir atribuir ideologicamente ao Chega e ao seu espaço representativo, sobretudo, lendo a atual alínea *a)* dos limites de revisão, que refere a independência nacional e a unidade do Estado.

Portanto, nomeadamente quanto à alínea *a)*, que o Chega propõe que não seja um limite material de revisão, considera que a independência nacional e a unidade do Estado devem ser questionadas, porque se não, limita-se a amplitude e a marcha da liberdade do debate.

Enfim, eu só posso dizer que fico surpreendido por ver argumentos que estão nos antípodas uns dos outros ao longo do texto constitucional, mas enfim, como estamos na última reunião, também temos aqui uma boa ocasião

de nos divertirmos.

Quanto às propostas da Iniciativa Liberal, surpreendentemente, face àquilo que foi sendo dito pelo Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, elas até são relativamente contidas e procuram limitar-se a artigos cuja atualidade não existe manifestamente, como a existência de planos económicos no âmbito de uma economia mista, como o sistema de representação proporcional estar integrado no sufrágio universal e direto, enfim, um conjunto de matérias que, considera a Iniciativa Liberal, estarem em desuso, o que significa, por isso é que eu disse surpreendente, que não está contra a existência de limites materiais de revisão, mas está contra a existência de alguns destes limites materiais de revisão e, portanto, propõe a sua atualização, o que, coo gido, é surpreendente, tendo em conta aquilo que foi sendo dito sempre pelo Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

Todavia, colocam-se-nos aqui algumas dúvidas: a revogação da alínea e) que atualmente se refere, em concreto, aos direitos dos trabalhadores, das comissões dos trabalhadores e das associações sindicais.

Não vou expender longamente sobre isso, porque não está cá o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo e, portanto, não devo fazê-lo, mas eu teria curiosidade em perceber a argumentação, porque poderia ser no sentido de que os direitos dos trabalhadores são direitos, liberdades e garantias e não direitos sociais, e nesse sentido poderia, eventualmente, merecer o nosso acolhimento.

Portanto, como não temos aqui a argumentação, não vamos expender longamente sobre isto, mas tecer apenas os comentários que acabo de referir.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Em relação ao artigo 284.º — e vou por ordem de numeração — à

proposta do PCP de alterar o tempo de revisão ordinária de cinco para 10 anos, nós percebemos a ideia da estabilidade do texto constitucional, mas perguntamos: porquê 10? Porque não 20 anos? Ou porque não 50 anos? Na verdade, os cinco anos têm-se provado, ainda assim, bastante estáveis, porque estamos há quase 20 anos sem uma revisão constitucional, portanto, parece-nos que a norma atual é equilibrada e não vemos aqui nenhum problema.

Em relação ao artigo 285.º e às propostas sobre o prazo para entregar os projetos de revisão constitucional, o PCP tem uma proposta que é de, pelo menos, 30 dias, e o Livre vai mais longe e fala em 90 dias.

Nós percebemos, até por esta revisão constitucional, que estamos todos a compreender que é preciso mais tempo, mas, digamos, estes tempos, dependendo da altura em que aparecem, podem ser suficientes ou podem ser manifestamente insuficientes.

Houve em Portugal uma experiência — ainda que tenha sido frustrada, mas que tinha a ver com o referendo ao Tratado Europeu — que exigia prazos mais curtos para poder ser feito. Portanto, se incluirmos tempos como 90 dias, como propõe o Livre, precisamos de, pelo menos, prever que haja situações de excecionalidade, quando houver revisões cirúrgicas ou extraordinárias, por algum motivo que seja verdadeiramente necessário.

Em relação à parte do debate público, não acompanhamos o Livre e a única parte que achávamos que seria interessante era ponderar o tempo, mas enfim, a proposta do PCP é, talvez, aquela que consegue combinar melhor as várias necessidades.

Em relação aos limites materiais da revisão, esta discussão tem dois pontos. Salvo erro — e estão cá constitucionalistas, seguramente mais informados do que eu —, os limites materiais da revisão constitucional levaram já a um debate sobre a ideia da dupla revisão. Na verdade, eles já foram violados em relação, por exemplo, à reforma agrária, em que se

inventou o conceito de que havia uma dupla revisão na mesma revisão constitucional, isto é primeiro, reviam-se os limites materiais e a seguir revia-se o que os limites materiais, à partida, não deixariam rever, e isso aconteceu também com as nacionalizações e, portanto, este debate tem o seu quê.

Ainda assim, temos uma visão mais estrita do que são os limites materiais, que levamos bastante a sério, e, na verdade, as propostas apresentadas pela Iniciativa Liberal e pelo Chega são uma espécie de programa político da direita mais radical.

A Iniciativa Liberal elimina a proporcionalidade eleitoral; elimina os direitos dos trabalhadores e dos sindicatos; elimina a coexistência do setor público, privado e cooperativo social, aparentemente — presumo eu, vindo da Iniciativa Liberal —, o que está mal aqui é que o setor público possa sequer existir; elimina a referência a uma economia mista e a planeamento. Portanto, é um programa ideológico que é posto, aqui, nos limites materiais.

O Chega vai mais longe, realmente, e acaba com todos os limites materiais de revisão: acaba com a forma republicana de Governo — uma revisão constitucional pode significar que afinal somos uma monarquia, que é uma coisa extraordinária; acaba com a separação entre as igrejas e o Estado; acaba com os direitos, liberdades e garantias; e acaba até, e o Sr. Deputado Coelho Lima já o disse, com a independência nacional e a unidade do Estado.

Não sei se é uma inspiração do Vox, que mostra sempre aquele mapa que inclui Portugal em Espanha, mas o Bloco de Esquerda está muito, muito longe disso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês Sousa Real.

A Sr.^a **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente. Relativamente à proposta do PCP, e começaria pelo artigo 284.º,

parece-nos que, de alguma forma, o prazo de 10 anos acaba por ser um pouco excessivo, porque poderá haver circunstâncias em que possa ser necessário revisão constitucional e em que a revisão extraordinária — porque, em regra, a mesma é mais temática — não pode ter a abrangência de vários temas.

De facto, os cinco anos parecem-nos razoáveis para o princípio da estabilidade da Constituição, apesar de compreendermos a bondade do princípio dos 10 anos e a estabilidade que se possa querer garantir com esta proposta, mas achamos que a norma, tal como está, faz essa salvaguarda.

Relativamente à proposta de alteração do PCP ao artigo 285.º, parece-nos que existir um prazo mínimo de 30 dias para apresentação de projetos de revisão constitucional é não só pertinente, como razoável — aliás, esta experiência demonstrou-nos isso mesmo.

Nesse sentido, até nos parece que será mais sensato do que a proposta dos 90 dias que o Livre apresentou, porque aquilo que se deve procurar evitar são situações como a que aconteceu, em que o último dia do prazo coincidiu com o último dia de apresentação de propostas ao Orçamento do Estado, isso não tem qualquer tipo de dignidade.

Um processo de revisão constitucional — evidentemente que isso fica à responsabilidade dos proponentes também, porque certamente terão contado o prazo —, não é um processo qualquer, é um processo que não deve coincidir com outro tipo de matérias que possam estar a decorrer, que tenham a maior relevância para o País, como foi o caso do Orçamento do Estado, pelo que a norma que o PCP aqui propõe, parece-nos que acautela, sobremaneira, essa questão e, portanto, acompanhá-la-emos.

Relativamente à proposta do Livre, não acompanhamos a questão da consulta pública, porque, de facto, estamos a falar de um poder dos Deputados. Os próprios cidadãos têm, por via da petição, a possibilidade de propor, tal como já nos aconteceu aqui, e de apelar à Assembleia da República que faça propostas de alteração de revisão constitucional em

determinadas matérias — aliás, ainda, recentemente, tivemos esse exemplo com a questão dos crimes contra animais de companhia.

Há outras formas e o próprio processo de auscultação da revisão constitucional pode, e deve, acautelar a auscultação da sociedade civil, da academia, das organizações não-governamentais, tal e qual como estamos a fazer, e, portanto, parece-nos que o mesmo já acautela esta circunstância.

Quanto à proposta do Chega, de revogação dos limites materiais de revisão, evidentemente não a acompanhamos, de forma alguma. Achamos que a Constituição tem de ter, por um lado, uma estabilidade e um garante que não se coaduna com o sabor da maré ou com as formações de maiorias parlamentares, ou conveniências parlamentares, que possam ser formadas.

Nesse sentido, independentemente daquilo que possam ser as práticas de outros países, a verdade é não acompanhamos e não partilhamos a visão do Chega, cujo líder já defendeu, e já o disse um dia no Hemiciclo, que a Constituição devia estar no caixote do lixo da história.

Não acompanhamos, de facto, essa visão — aliás, achamos que a nossa Lei Fundamental é uma tábua de direitos fundamentais que tem de ser respeitada, que deve ser acautelada e preservada e que esta revisão deve, sim, servir para um robustecimento dos seus direitos e um alargamento da esfera ética de proteção — nomeadamente a outros seres vivos, e até mesmo à questão ambiental e à proteção do planeta —, e jamais constituir um retrocesso de direitos, sejam eles humanos, sociais, ambientais ou de proteção animal.

Portanto, não acompanhamos de todo esta visão do Chega.

Achamos que há um respeito que devemos ter pela conquista, que foi muito difícil de alcançar, deste texto constitucional e, enquanto constituintes destes tempos modernos, não nos podemos esquecer que os direitos humanos têm de estar sempre sob vigilância.

Portanto, repito, não acompanhamos a proposta.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar agora aos partidos que apresentaram propostas, começando por dar a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

Relativamente à nossa proposta de alteração do artigo 288.º, começando pela Deputada Isabel Moreira, quero dizer que, obviamente, o Chega respeita a Constituição e tanto a respeita que propôs esta revisão constitucional de acordo com a própria Constituição.

Não nos opomos, nem temos nada contra a Constituição, apenas estamos a utilizar os mecanismos que a própria Constituição permite para a alterar, de um modo democrático e legítimo e, portanto, penso que aí não há qualquer dúvida quanto ao nosso respeito pela Constituição.

Quanto ao concordar ou não com todo o conteúdo da mesma, ou com todos os artigos da mesma, aí estamos no nosso direito e por isso é que pedimos as alterações.

Em relação ao que disse o Deputado André Coelho Lima, é óbvio que o atual legislador, no fundo com este artigo, está condicionado por uma questão muito simples: em qualquer momento, penso eu, os 230 Deputados que foram eleitos pelo povo — e o povo é soberano — podem decidir qualquer alteração à própria legislação, desde que cumpram os dois terços.

Como tal, os limites materiais que foram colocados na Constituição quando esta foi aprovada, após o 25 de Abril, foram definidos pelos Deputados dessa altura, o que não quer dizer que, atualmente ou no futuro, os Deputados que estão ou que estarão nesta Assembleia não possam decidir de maneira diferente.

Portanto, não tem qualquer sentido estarmos a dizer que os Deputados há 20 ou 30 anos tinham direito a decidir para o futuro e que os Deputados no futuro não poderiam decidir o que queriam da sua Constituição em

qualquer altura, seja agora, seja num futuro próximo.

Nesse sentido, acho que é absurdo dizermos que temos de estar condicionados a uma decisão... Independentemente do que está aqui... Quando a Deputada Catarina Martins diz que queremos acabar com isto tudo, nós não queremos acabar com nada; estamos é a dizer que estes limites materiais têm de ser decididos, em qualquer altura, pelos Deputados que estão na Assembleia da República, conforme a maioria exigida dos dois terços. Aí, podem decidir se concordam ou não seja com o que for da Constituição, independentemente do que for.

Porque, que eu saiba, e como, aliás, a esquerda defende sempre, o povo é soberano. Ou o povo é soberano para umas coisas e não é soberano para outras? Se o povo decidir amanhã qualquer coisa que não seja de acordo com a vossa ideologia política, já não é soberano o povo? Que eu saiba, o povo é sempre soberano.

Portanto, se dois terços dos Deputados decidam, em qualquer altura, que querem alterar seja o que for da Constituição, estão no seu direito e é isso que estamos a defender com este pedido de alteração.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Alma Rivera.

A Sr.^a **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Antes de me referir às nossas propostas, quero dizer que me preocupa que se possa querer alterar coisas, como os direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais. Aliás, a pergunta que eu coloco é: o que é que está a mais na Constituição, no entender da Iniciativa Liberal, para que esse limite material tenha de ser removido? Ou de que forma é que o sistema de representação parlamentar está a mais para ser removido enquanto limite material? A coexistência de setores, o que é que isso quer dizer? Quer dizer que só vai poder existir iniciativa privada, e

acabou? De facto, preocupa-nos que haja, sequer, esta consideração de que há aspetos que são secundários.

Mas também é importante dizer que os limites materiais não são caprichos, não são, sequer, tendência de interpretação do mundo ou tendência filosófica; são elementos identitários da Constituição e do nosso País e são, digamos assim, também um ponto de partida comum para entendermos algumas coisas.

Do nosso ponto de vista, não parece que nenhum de vários dos aspetos que se seguem seja polémico — ou espero que não seja polémico, é mais essa a questão: a independência nacional; a unidade do Estado; a forma republicana de Governo; a separação das igrejas do Estado; os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; os direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores, das associações sindicais, de que já falei; a coexistência de setores público, privado, cooperativo e social; a existência de planos económicos numa economia mista; o sufrágio universal, direto, secreto e periódico; o pluralismo de expressão e organização política, incluindo partidos políticos e o direito de oposição democrática; a separação e a interdependência dos órgãos de soberania; a possibilidade de fiscalização da constitucionalidade por ação ou por omissão de normas jurídicas; a independência dos tribunais; a autonomia das autarquias locais; a autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

E quando nós, ou quando alguns partidos entendem que há aspetos que não são pacíficos, questionamo-nos: então, o que é que querem para o nosso País? Que deixe de haver a separação liberal dos poderes? Quero dizer, vamos para trás mais de 200 anos, para a inexistência do constitucionalismo, onde muitos destes aspetos foram, primeiramente, e nesse momento, aí definidos?

Aquilo que está é já, digamos assim, um programa mínimo de sociedade, um mínimo de democracia, pelo que não conseguimos entender

que estes limites materiais devam ser removidos, inclusivamente, desafiamos a concretizarem em que medida é que, não existindo esses limites materiais, iriam fazer propostas de alteração que fossem nesse sentido, nomeadamente à alínea e) sobre os direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais, que bem sabemos que são um incómodo para quem olha para a exploração como uma forma de domínio da sociedade.

No entanto, gostaríamos de perceber em que medida é que isso impede qualquer proposta de alteração que nós possamos não estar a ver.

O Sr. **Presidente**: — Pelo que percebi, não vamos ter essa preocupação nesta revisão constitucional.

Depois poderá haver outras maiorias que possam discutir essa questão, mas, desta vez, pelo que percebi é que houve consenso.

Tem a palavra a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, peço desculpa, pergunto se me dá um minuto para falar sobre se uma outra maioria pode alterar todos os limites materiais de uma Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Sr.^a Deputada, eu não estava a falar sobre limites materiais, estava a dizer que ficou aqui claro que não há problema quanto a esta matéria, pois já vimos aqui que há dois terços; quanto ao futuro, não imaginamos o que possa acontecer.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Sim, mas, se me permite, Sr. Presidente, porque, já agora, esta é uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e há pessoas que acompanham esta Comissão para compreenderem a Constituição.

Entendamo-nos: não é uma democracia se houver uma Constituição em que dois terços possam decidir que afinal não há independência nacional, ou que afinal não há separação entre Estado e igreja, ou que afinal não há um sistema eleitoral proporcional, ou que afinal não há pluralidade e direito a oposições.

Porque todos os Deputados que são eleitos aqui são eleitos num território, o nacional, e representam-no. Não podem querer acabar com ele, não podem querer acabar com ele, ponto.

Todos os Deputados que aqui são eleitos são-no num regime de pluralidade. Não podem querer acabar com a pluralidade, não têm essa legitimidade.

A história pode ser feita de golpes, de revoluções, de alterações profundas, mas são outros regimes. O que não se pode fazer de conta é que o nosso regime é uma coisa qualquer que uma maioria conjuntural qualquer pode mudar de qualquer forma.

Dizer este tipo de coisas é muito perigoso e não faz a separação, absolutamente necessária, entre a democracia e a ditadura.

O Sr. **Presidente**: — Está esclarecido, acho que não há mais dúvidas sobre esta questão.

Passamos às Disposições Finais e Transitórias e às propostas de eliminação dos artigos 291.º — Distritos, apresentadas pelo PCP e BE, 292.º — Incriminação e julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS, apresentadas pelo CH e PCP, 293.º — Reprivatização de bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974, apresentadas pelo CH e PCP, 294.º — Regime aplicável aos órgãos das autarquias locais, apresentada pelo PCP, e 295.º — Referendo sobre tratado europeu, apresentada pelo PCP.

Começo por dar a palavra ao Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Obrigado, Sr. Presidente.

Há artigos cuja presença no nosso texto constitucional já não faz sentido. Foram necessários no período histórico em que a Constituição foi aprovada, devido às circunstâncias específicas da época, mas hoje em dia já não fazem sentido, nem têm lugar na atual Constituição — é o caso, precisamente, dos artigos 292.º e 293.º.

Já agora, falando das propostas do PCP nesta matéria, que têm o mesmo objetivo, acompanhamo-las, obviamente, bem como a proposta de revogação do artigo 295.º, mas não acompanhamos as propostas relativas ao artigo 291.º, na medida em que consideramos que ainda não estamos em condições de proceder à sua revogação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Nós pretendemos aceitar o repto da eliminação dos artigos desnecessários e eliminar as disposições caducadas.

No entanto, entendemos que isso é razoável na medida em que se eliminem todas aquelas que, de facto, são caducadas. Portanto, se não houver o consenso para as eliminar todas, entendemos que mais vale deixar como está, mas julgamos que, mais uma vez, faríamos muito feliz um Deputado ausente hoje nesta reunião.

Risos.

Julgo que chegámos ao fim deste processo e não posso deixar de me regozijar com isso, pelo trabalho que aqui foi feito e aproveitar para instar a que cheguemos a boas soluções no próximo período.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Catarina Martins.

A Sr.^a **Catarina Martins** (BE): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

A proposta do Bloco de Esquerda é a extinção dos distritos. A Constituição da República Portuguesa prevê a existência de distritos e de governos civis: já acabaram os governos civis, mas ainda mantemos os distritos na Constituição.

Sabemos que esta proposta terá depois outras consequências, que é preciso acomodar na lei, mas achamos que continuar com a existência de distritos é uma ficção na nossa organização. Não tem nenhum sentido e é preciso adaptar toda a legislação, nomeadamente a eleitoral, ao facto de os distritos, neste momento, serem realidades abstratas, sem existência.

Esta proposta é, aliás, coerente com o que já debatemos sobre a regionalização.

Quanto à revogação dos artigos a seguir estamos de acordo com a revogação de todos os artigos que, neste momento, já não produzem efeito e percebemos a lógica do PCP e partilhamos a sua preocupação: se é para revogar um, então revogam-se todos e não só alguns, porque isso poderia dar um sinal político equívoco de prioridade de temas.

Aproveito, já agora, para dizer que se é possível ao PCP propor a revogação do artigo 295.º — Referendo sobre tratado europeu, é porque sabe que podemos fazer referendos de acordo com o artigo geral sobre referendos. Eu diria que esse é exatamente o mesmo argumento sobre a regionalização e o referendo que lá está.

O Sr. **Presidente**: — Passo, agora, a palavra aos partidos que não apresentaram propostas, começando pelo Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Delgado Alves.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Comentando todas as supressões de artigos, tenho uma primeira nota. Naturalmente que a existência da provisão relativa ao artigo 291.º, a subsistência do artigo sobre os distritos acontece porque, na arquitetura da Constituição, a substituição dos distritos teria lugar quando tivesse lugar a instituição das regiões administrativas.

De facto, até é discutível se a opção de suprimir os governos civis e a organização distrital... Não propriamente a organização distrital, porque o distrito é uma circunscrição administrativa que continua a poder ser usada e é usada para variadíssimas finalidades, nomeadamente é utilizada para a segurança social, para os círculos eleitorais pelos quais somos eleitos, sendo, para vários efeitos, uma delimitação territorial.

Agora, os governos civis, uma estrutura administrativa desconcentrada ali associada, essa é que é discutível. Aliás, na altura discordámos, mas depois mantivemos a não criação dos distritos, porque o modelo adotado é outro, de concentração de serviços nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, mas é uma matéria cuja subsistência se tem justificado precisamente pela não resolução do problema a montante, que é o da regionalização e uma e outra surgem associadas.

Portanto, a prudência ditaria que, até estar clarificada definitivamente qual a solução que o texto constitucional adota em matéria de regionalização, não se procedesse acriticamente a uma supressão dos distritos — isto quanto à primeira norma.

Quanto ao artigo 292.º, esta norma é uma autoderrogação do próprio texto constitucional e a sua função é permitir a incriminação retroativa dos agentes da então PIDE/DGS (Polícia Internacional de Defesa do Estado/Direção-Geral de Segurança), algo que não seria possível ao abrigo do texto constitucional se esta norma cá não estivesse contida.

Portanto, enquanto subsistirem pessoas condenadas ao abrigo desta

norma ou enquanto esta norma for relevante para legitimar as condenações que tiveram lugar nesse contexto, a norma continua a justificar-se. E penso que, ainda que possam ser muito poucos e muito escassos os casos de antigos agentes e responsáveis da PIDE/DGS que possam ter sido condenados ao abrigo desta disposição — alguns ainda podem estar entre os vivos —, a norma ainda está dentro do seu prazo de validade, razão pela qual nos parece que não se justifica, neste momento, a sua revogação.

Quanto ao artigo 293.º, a sua origem é a revisão constitucional de 1989, aquela que prevê o fim da irreversibilidade das nacionalizações e cria um regime jurídico para se proceder à reprivatização das mesmas.

As reprivatizações já tiveram praticamente todas lugar? Sim. Isto é, dos bens nacionalizados após o 25 de Abril de 1974, no sentido em que lhe deve ser dado, ou seja, aqueles nacionalizados... A questão prende-se precisamente com o facto de já ter sido nacionalizado, pelo menos, um banco e uma empresa, portanto a questão de poderem voltar a ocorrer nacionalizações...

Aprovámos até, em 2008, uma lei-quadro para as nacionalizações que, curiosamente, até consta do anexo da lei que nacionaliza o BPN (Banco Português de Negócios), que é uma inversão curiosa da forma como as coisas devem ocorrer, porque há uma lei que procede ao ato individual e concreto da nacionalização e, depois, em anexo, aprova o regime jurídico para valer para o futuro.

Mas existe um regime jurídico de nacionalizações que podem, por variadas circunstâncias, justificar-se.

O que aqui se determina, e é talvez a norma mais relevante, até porque ela opera com outras disposições do texto constitucional, é a existência de uma lei-quadro cuja aprovação é feita por maioria absoluta.

Portanto, de tudo o que aqui se encontra, os outros elementos podem ser mais ou menos discutíveis, podem estar mais ou menos datados, mas esta

referência a como é que se procede à devolução — se quisermos — ao setor privado de elementos que passaram para o setor público pode ser geradora de uma discussão sobre uma revisão, mas uma revogação pura e simples também parece ainda não ser a mais adequada.

Ainda no artigo 294.º, obviamente que se justifica, pelo mero facto de estar por concretizar, mais uma vez, mais uma das reformas que tem por pressuposto. Portanto, é transitório por isso mesmo, uma vez que a razão que está na sua base subsiste.

E, finalmente, quanto ao artigo 295.º, não havendo nenhuma alteração ao artigo 115.º sobre matéria de referendo, caso se pretenda, um dia, vir a fazer um referendo diretamente sobre um tratado em concreto, a norma é necessária.

Portanto, não estando afastada essa possibilidade, a razão que levou à sua inserção continua plenamente a justificar-se. Caso se decida alterar o artigo 115.º e modificar os termos nos quais os referendos são admitidos, aí, sim, ela deixa de ter razão de ser, o que seria peculiar, porque seria, de facto, eliminar o único fruto da revisão constitucional de 2005 e ficava efetivamente totalmente esvaziada de substância no texto da Constituição e, portanto, era mesmo a 8.ª revisão a revogar a 7.ª, caso isso viesse a acontecer, mas, como digo, ainda retém alguma utilidade.

Poderia até fazer um raciocínio mais abrangente: saber se determinados tratados internacionais, que não apenas este, poderiam ter um regime diferenciado face a decisões que possam ser tomadas por ato legislativo, mas essa é uma matéria para revisão do artigo 115.º e não necessariamente deste.

Portanto, praticamente todas elas dependem das respostas que dermos a outras disposições constitucionais. Como não parece que vão ser dadas respostas diferentes, também diria que não faz sentido o seu desaparecimento, não querendo com isto o Partido Socialista dizer que é

absolutamente inflexível à ideia de fazer desaparecer disposições das Disposições Finais e Transitórias — aliás, em anteriores revisões constitucionais foi o que sucedeu, quanto ao preceito relativo a Timor ou quanto ao preceito relativo a Macau, que foram retirados a partir do momento em que, objetivamente, deixaram de ter utilidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo PSD, o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, vou socorrer-me da intervenção mais completa e palavrosa do Sr. Deputado Pedro Delgado Alves para não a reiterar, atendendo a que os argumentos são muito parecidos, mas para dizer que, como estamos nas Disposições Finais e Transitórias, a reflexão que importa fazer tem de ver, precisamente, com a transitoriedade, ou seja, se ela já decorreu ou não, se ainda há alguma hipótese de as normas que aqui estão se poderem aplicar ou não.

Assim, se ainda se aplica a transitoriedade, se as normas ainda podem ser transitórias — ou seja, se ainda há algo que depende da sua existência —, elas têm de continuar no texto constitucional, apesar de se referirem, por exemplo, ao julgamento dos agentes e responsáveis da PIDE/DGS que, para quem nos esteja a ouvir, achará que está ultrapassado, mas, não estando, efetivamente, tudo ultrapassado, os motivos da transitoriedade mantêm-se.

Portanto, como disse, associando-me à intervenção do Sr. Deputado Pedro Delgado Alves, esse é o cerne da posição que aqui temos, com uma nota adicional relativamente ao artigo sobre os distritos: é que, de facto, de todas estas normas, se há uma que não é sequer transitória, é ainda presente, é a relativa aos distritos. Ou seja, é até estranho, tendo em conta a argumentação utilizada pelo PCP e pelo BE, que não tivessem proposto a revogação do n.º 3 do artigo 291.º, que se refere ao governador civil, em

concreto, porque, esse sim, deixou de existir e, deixando de existir, poderíamos, efetivamente, tirar daqui o n.º 3 do artigo 291.º, que é um artigo que se refere a algo que já não existe.

Mas os distritos, efetivamente, ainda existem. Não estou a dar uma opinião, estou apenas a constatar um facto. Também concordo que o caminho deve ser no sentido da sua não existência — e já o disse aqui, no debate da regionalização —, mas a verdade é que eles existem e a maior e mais relevante demonstração disso mesmo é a circunscrição eleitoral, pela qual todos nós somos eleitos, que está sujeita, precisamente, à existência dos distritos, pelo que acabar com a existência dos distritos no artigo 291.º era criar uma complicação muito significativa na lei eleitoral.

Claro, poder-se-á dizer que era obrigar à adaptação da lei eleitoral; claro que sim. Rapidamente se adaptaria e se, porventura, a lei eleitoral já tivesse sido alterada, como devia, já o artigo 291.º deixaria de fazer sentido.

Hoje em dia, ainda faz sentido e há um conjunto de organismos públicos que o comprovam. Até costumava dizer que os distritos só existem devido a duas circunstâncias: as eleições — portanto, as circunscrições eleitorais — e a segurança social, que mantém uma existência distrital.

Julgo que, hoje, já mais nenhum organismo público tem orgânica distrital. Julgo, posso estar enganado, mas julgo que é isto.

O Sr. **Pedro Delgado Alves** (PS): — Há as associações de futebol...

Risos.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — As associações de futebol...

Apesar de tudo, estava a referir-me a organismos do Estado. Portanto, penso que é só a segurança social, e essa mantém-se; mantêm-se os centros distritais de segurança social, e, se acabássemos com o artigo 291.º, íamos

criar um enorme problema aos centros distritais da segurança social, uma vez que, de um momento para o outro, o sistema informático da segurança social ia entrar em *default*.

Enfim, em suma, o artigo 291.º — Distritos é o que tem maior aplicabilidade; os outros mantêm-se por razões da sua transitoriedade.

O Sr. **Presidente**: — Vou dar agora novamente a palavra aos três partidos que apresentaram propostas de alteração.

Assim, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Paulo Sousa.

O Sr. **Rui Paulo Sousa** (CH): — Sr. Presidente, sobre isto não tenho grande coisa a acrescentar, penso que já foi tudo dito.

Quero só congratular todos os meus colegas, por termos terminado a primeira leitura comparadas dos projetos de revisão constitucional com a discussão das propostas de alteração apresentadas pelos diferentes partidos.

Ainda bem que pude contribuir para que ela tenha sido um pouco mais animada do que o habitual.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, efetivamente, não conseguimos encontrar nenhuma realidade, de facto ou jurídica, que, entretanto, não tenha um quadro aprovado que lhe corresponda.

Portanto, não é na Constituição que lhe radica a legitimidade.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Catarina Martins.

A Sr.ª **Catarina Martins** (BE): — Sr. Presidente, queria dizer que, na verdade, a nossa leitura é um pouco a que o PCP faz, em relação às normas

de revogação que o PCP apresentou: é que não é preciso estar na Constituição para os resquícios de processos que existem terem, neste momento, o seu devido enquadramento legal. Só não propusemos a sua revogação, pois não é algo de que façamos questão.

Em relação aos distritos, realmente o debate não é sobre os distritos, é sobre regionalização. E o Bloco de Esquerda apresentou a proposta de uma forma coerente com as propostas que apresentou relativas à regionalização. E é esse o debate que nos interessa, não é o dos distritos.

Dito isto, acabámos a primeira leitura e nada temos a acrescentar a esta primeira leitura que fizemos dos vários artigos.

Queria dizer que estamos todos aqui para continuarmos o trabalho. E julgo que, se calhar, todos os grupos parlamentares, incluindo o do PS e o do PSD, estão desejosos de saber se há algum caminho a fazer nesta revisão constitucional, porque uma segunda leitura ganhava em podermos concentrar-nos sobre redações e propostas em relação às quais houvesse vontades convergentes para se avançar.

Algumas propostas, provavelmente, terão a nossa oposição, outras não, mas diria que seria muito ingrato se o trabalho desta Comissão fosse andando sempre num regime de não existir compromisso político claro e básico, de todos os grupos parlamentares, especialmente, neste caso, dos dois partidos que podem fazer a maioria de dois terços para que este trabalho seja bem feito.

Amanhã, em reunião de Mesa e Coordenadores, veremos como é que se organizam os trabalhos até ao final da sessão legislativa, mas, em todo o caso, pelo sim pelo não, não queria deixar de agradecer aos Serviços todo o trabalho que fizeram até agora.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, pedi a palavra porque, de facto, também tinha intenção de dizer algo sobre o fim da primeira leitura e depois acabou por me passar no comentário aos artigos.

Não sem antes — não resisto, porque a Deputada Paula Cardoso me deu mais um argumento para a existência dos distritos — mencionar o Festival da Canção, sendo que a votação ainda é feita por distrito.

Risos.

Portanto, este é um argumento decisivo e que tinha de ser trazido para o debate.

Dito isto, queria referir, em primeiro lugar, que, obviamente, estamos no fim da primeira leitura, não estamos em altura de despedidas; estamos é todos, naturalmente, extenuados com o trabalho que tem sido aqui feito e que tem sido intenso.

Queria, aliás, em nome do PSD, manifestar também o nosso regozijo e até o nosso agradecimento — cada partido e cada Deputado faz, naturalmente, o seu papel — pela forma correta, empenhada e dedicada como todos os partidos participaram, e têm participado, no processo de revisão constitucional, designadamente nesta primeira leitura, que agora termina, e que é sempre a mais intensa do ponto de vista do debate político.

Portanto, tem sido, da nossa parte, naturalmente, uma honra participar neste processo e demos também o contributo que esperamos que esteja à altura dos pergaminhos do partido que aqui representamos.

Relativamente ao comentário que fez a Sr.^a Deputada Catarina Martins — e falando já de uma forma mais objetiva —, queria manifestar que, claramente, se o PSD está neste processo de revisão constitucional é porque entende que deve haver uma revisão constitucional, nem pode ser de outra

forma.

Como é evidente, aquilo que pode fazer com que a revisão em si seja maior ou menor são os entendimentos de todos os partidos, são as votações cruzadas em todos os artigos, não esquecemos nem escamoteamos a circunstância de ser imprescindível o acordo do PS e do PSD para que se aprovelem determinadas alterações a determinados artigos, mas esse acordo não tem de ser necessariamente prévio.

A postura do PSD — e quero crer que é a postura de todos os partidos nesta revisão constitucional — é de lisura para com o próprio processo de revisão constitucional e para com a Assembleia da República. Aliás, seria incompreensível que, por quaisquer razões que não fossem apenas o desentendimento, a política ideológica relativamente a determinadas matérias, o processo não avançasse, não chegasse ao seu termo, seja o seu termo qual for — alterando 10 artigos, um artigo ou 100 artigos, é aquilo que se vier a determinar.

Já temos todos aqui — porque acompanhamos isto com cuidado e com atenção — um indício, com 80 % de probabilidade, de perceber o que é que é ou não passível de poder vir a ser alterado e isso vai, ainda, implicar um trabalho enorme de condensação dessas matérias, eventualmente de discussão das mesmas, como é natural, entre os diferentes partidos e também com o Partido Socialista, como é natural e desejável que aconteça.

Mas o que é fundamental perceber-se é que este processo é para ser levado a sério e, nesse sentido, é para terminar aquilo que se concluiu, naturalmente com respeito pelas posições de cada um dos partidos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Moreira.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, muito rapidamente — não vou ser tão palavrosa como o Deputado André Coelho

Lima —, aderindo ao que, de certa forma, já aqui foi dito, como é o último dia e me coube, a mim, estar aqui a maior parte do tempo, e foi um dia especial e com alguma leveza, em alguns momentos, o que também faz falta, queria só agradecer a todos os grupos parlamentares, agradecer ao Sr. Presidente, pela forma como tem conduzido estes trabalhos, e aos Serviços e às senhoras funcionárias que aqui têm estado sempre a ajudar-nos.

Naturalmente, este é um processo que apenas se interrompe. Continuamos e cá estaremos — todos e todas —, de todos os grupos parlamentares, para nos empenharmos como nos temos empenhado. Esta é só uma interrupção ao processo, que continuará nos seus termos normais.

Naturalmente, incluo também nos meus agradecimentos a todos os assessores e as assessoras de todos os grupos parlamentares.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos encerrar os nossos trabalhos — são 20 horas, é hora de jantar —, mas queria deixar três notas, para terminar.

A primeira nota é para que todos os grupos parlamentares não se esqueçam da reunião de Mesa e Coordenadores que teremos amanhã, porque o sucesso do trabalho a seguir vai depender de nos entendermos sobre muitas das questões que amanhã vamos pôr em cima da mesa e os Srs. Coordenadores já sabem o que temos de decidir.

A segunda nota é para informar que está decidido que a apresentação das propostas conexas alternativas seja feita de 1 a 30 de setembro. Amanhã isso ficará em ata, mas já há uma ata de uma reunião de Mesa e Coordenadores fixando este prazo, que é um prazo decisivo.

A terceira nota é para agradecer a vossa participação nestas reuniões e para vos dizer que as coisas só têm sucesso se forem com todos e deixam de ter sucesso se parte de nós não se entender.

Se houve algumas coisas que correram menos bem, foi de certeza por

causa dessas questões que correram mal, não só de um lado, mas por parte de todos os intervenientes.

Ainda assim, acho que correu tudo muito bem e ainda só vamos a meio, temos ainda outros cinco ou seis meses à frente para ter sucesso e o sucesso, para mim — como disseram os Srs. Deputados Catarina Martins e André Coelho Lima, e que acho que é extensível a todos os partidos —, a partir daqui, vai depender essencialmente de haver entendimento ou não relativamente a algumas matérias, por parte dos dois maiores partidos políticos, para obter uma maioria de dois terços.

O sucesso vai depender de todos, mas se dois não chegarem a acordo, não teremos um processo bem-sucedido, e acho que ninguém entenderia termos estado um ano inteiro a trabalhar, termos estado a «roubar» tempo a outro trabalho parlamentar, a outras comissões, para, no fim, não termos sucesso ou eficácia nenhuma.

Acho que todos estamos à espera de que este processo tenha sucesso. Se tiver, corresponde; se não tiver, a culpa não é de cada um de nós, mas será assumida também por todos aqueles que não quiseram que isto tivesse sucesso.

Obrigados a todos.

Até amanhã para quem vai à reunião de Mesa e Coordenadores e, para os restantes Deputados, até às audições, que devem começar em julho.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 20 horas e 2 minutos.

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

António Monteiro (PS)
Fátima Correia Pinto (PS)
Francisco Dinis (PS)
Isabel Alves Moreira (PS)
Jorge Botelho (PS)
Marta Freitas (PS)
Marta Temido (PS)
Patrícia Faro (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Sérgio Ávila (PS)
Alexandre Poço (PSD)
André Coelho Lima (PSD)
Emília Cerqueira (PSD)
José Silvano (PSD)
Mónica Quintela (PSD)
Paula Cardoso (PSD)
Paulo Moniz (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
Rui Paulo Sousa (CH)
Alma Rivera (PCP)
Catarina Martins (BE)
Inês De Sousa Real (PAN)
Rui Tavares (L)
João Paulo Rebelo (PS)
Sara Velez (PS)
Jorge Paulo Oliveira (PSD)
Márcia Passos (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Ivan Gonçalves (PS)

João Cotrim Figueiredo (IL)

Pedro Cegonho (PS)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.